

Projeto de Lei Ordinária nº. 28 de 2025.

“Dispõe sobre a abertura créditos adicionais suplementares com os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.”

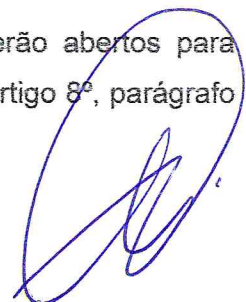
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III e 44, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é competência do Prefeito iniciar o processo legislativo, e exclusivamente dele, apresentar os Projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária;

CONSIDERANDO que o município de Bom Jardim de Minas possui R\$ 6.187.810,55 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) de superávit, que podem ser usados para abertura de créditos suplementares às dotações vigentes no Orçamento; conforme artigo 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/1964;

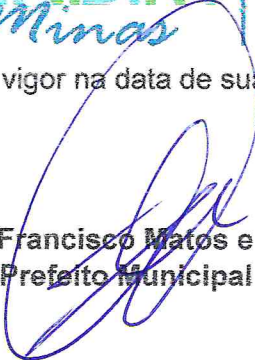
Propõe este Projeto de Lei Ordinária para que fique o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município, baseado nas fontes de recursos ainda não utilizados do superávit financeiro.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas/MG, com base nas fontes de recursos ainda não utilizadas do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, com base no inciso I, §1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela constante no anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares serão abertos para atender, exclusivamente, ao objeto de suas vinculações, conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal